

Análise de Planilhas de Custos e Proposta - Diligência

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

Interessada: CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Assunto: Diligência sobre a metodologia adotada no Submódulo 4.2 – Intrajornada das planilhas de custos dos postos de EDUCADOR/CUIDADOR SOCIAL DIURNO 12x36h e NOTURNO 12x36h.

ANÁLISE

Na comparação entre as planilhas de referência do edital e a proposta da CGL, verificou-se que os valores lançados no Submódulo 4.2 – Intrajornada correspondem aproximadamente à metade dos valores referenciais, conforme demonstrado:

Posto	Referência do Edital	Proposta CGL	Diferença
Diurno 12x36h	R\$ 281,39	R\$ 140,70	- R\$ 140,69
Noturno 12x36h	R\$ 337,67	R\$ 166,87	- R\$ 170,80

A diferença indica que a licitante possivelmente adotou intervalo intrajornada de 30 minutos, e não de 60 minutos, com fundamento na Cláusula Quinquagésima Quinta da CCT RS000041/2026.

A hipótese é plausível, pois o Termo de Referência descreve serviço continuado, essencial e ininterrupto, com atribuições de acolhimento, monitoramento, mediação de conflitos, identificação de riscos, acionamento de emergência e registro de ocorrências, permitindo o enquadramento por similaridade funcional às atividades de recepção, guarda, vigia e similares.

Contudo, como a metodologia não foi expressamente demonstrada na proposta, recomenda-se diligência para confirmação da base de cálculo, sem alteração do valor global ofertado.

DILIGÊNCIA RECOMENDADA

Recomenda-se solicitar à licitante que apresente manifestação técnica e memória de cálculo complementar do Submódulo 4.2 – Intrajornada assim como o compromisso de formalizar acordo individual escrito com os empregados, conforme exigência da CCT, caso mantida a adoção do intervalo de 30 minutos.

CONCLUSÃO

Recomenda-se diligenciar a CGL para confirmar se os valores do Submódulo 4.2 – Intrajornada decorrem da adoção do intervalo intrajornada de 30 minutos. Neste momento, a divergência não deve ser tratada como erro material ou causa imediata de desclassificação, pois há hipótese plausível de aplicação da CCT. **A aceitação definitiva**



fica condicionada à confirmação da metodologia e à apresentação da respectiva memória de cálculo.

Guaíba, 28 de abril de 2026.

Elaborado por:

FRANCISCO CEZAR DOS REIS LEAL

Área Técnica Responsável

Matrícula: 491893 / Registro: CRCRS 50.097

